

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**Processo n.º 01242.000118/2021-91****OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA.

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com sede na Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos, SP, CEP: 12.247-016 (Rodovia Presidente Dutra km 137,8), doravante denominado CEMADEN, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de credenciamento com vistas à prestação de serviços de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("Global System for Mobile Communications"), padrão GPRS ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para prestação conjunta do serviço de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("Global System for Mobile Communications"), padrão GPRS ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital, incluindo cartões SIM, para atendimento da Rede Observacional do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, distribuída por todo o território nacional, nas condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.2.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.2.4. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

2.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa deverá apresentar a documentação exigida nesta seção, juntamente com a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VI, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.2. Para fins de habilitação ao credenciamento as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade trabalhista apresentando os documentos abaixo relacionados no Prédio do CEMADEN localizado na Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo (Rodovia Presidente Dutra, km 137,8) – CEP 12247-016, São José dos Campos/SP, no horário das 9h às 17h, a partir da data de publicação deste Edital. **As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o órgão público mantiver interesse na contratação do serviço.**

3.2.1. **Juntamente com a documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão enviar a sua Proposta de Preços, a qual deverá:**

a) Estar dentro dos valores unitários máximos estabelecidos no item 9 deste Edital, e;

b) Comprovação de que os preços oferecidos no credenciamento não ultrapassam os preços públicos praticados pelas operadoras para clientes corporativos para os mesmos serviços.

3.3. O interessado deverá apresentar o certificado de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

3.4. Os interessados que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.5.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.5.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.5.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 3.5.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.5.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.6. REGULARIDADE FISCAL:

- 3.6.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.6.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 3.6.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 3.6.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.6.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.7.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta habilitação, mediante cópia(s) do(s) contrato(s) de concessão e/ou do(s) termo(s) de autorização para a prestação de SMP ou Rede Virtual (RRV-SM), outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 3.7.2.** Será aceito da mesma forma, o Registro/autorização da prestadora na ANATEL, para atuar como Rede Virtual – RRV-SM, em conformidade com as normas do órgão regulador (Resolução Anatel nº 550 de 22/11/2010), em plena validade.

3.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.8.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.9. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 3.9.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. DECLARAÇÕES:

- 3.10.1.** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VII;
- 3.10.2.** declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo VIII; e
- 3.10.3.** declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo IX.
- 3.11.** Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.
- 3.11.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 3.12.** O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de entrega da documentação referente à habilitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 3.12.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminada.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

- 4.1.** Os atos deverão ser praticados por sócio ou representante legal que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação ao credenciamento e a responder pela empresa que representa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos.
- 4.2.** Para a identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.2.1.** documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);
- 4.2.2.** procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida com finalidade específica para credenciamento (original e cópia);
- 4.2.3.** original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.
- 4.3.** O representante da empresa participante deverá entregar seus documentos de identificação juntamente com os documentos de habilitação.
- 4.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 4.5.** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

5. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

5.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento e proposta apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações, a qual emitirá parecer conclusivo.

5.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo CEMADEN que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, e no Portal do CEMADEN em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.

5.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item anterior, no mesmo local estabelecido no item 3.2.

5.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Diretor do CEMADEN assinará o Termo de Homologação do Credenciamento, conforme Anexo II, após análise do parecer da Comissão Permanente de Licitações, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação, devendo o CEMADEN encaminhar cópia do termo de homologação para o Credenciado.

6.2. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. Cada participante que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento com o CEMADEN para prestação dos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as informações constantes no Anexo V.

6.4. **O credenciamento é um sistema aberto, de maneira que as empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o órgão público mantiver interesse na contratação dos serviços.**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. As especificações do objeto, com detalhamento de quantidades e serviços a serem prestados encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência/Projeto Básico) e integram o Contrato de Credenciamento para todos os fins.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento a CREDENCIADA será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento com o CEMADEN para prestação dos serviços objeto deste edital, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO

9.1. A estimativa de custo global máximo (considerando possibilidade de expansão da rede) para as contratações que se originarem deste Credenciamento é de R\$ 1.524.066,50 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	FREQUÊNCIA	VALOR ESTIMADO MÁXIMO TOTAL/ ANUAL
1	Fornecimento e habilitação de Sim Cards (Chip's)	5470	Und.	R\$ 9,95	1	R\$ 54.426,50
2	Pacote Mensal de Transmissão de Dados de telemetria (M2M) de 10 MB , já incluindo no preço o serviço de gerenciamento de tráfego (plataforma de gestão).	4995	Mensalidade/ Franquia	R\$ 21,00	12	R\$ 1.258.740,00
3	Pacote Mensal de Transmissão de Dados de telemetria (M2M) de 100 MB , já incluindo no preço o serviço de gerenciamento de tráfego (plataforma de gestão).	475	Mensalidade/ Franquia	R\$ 37,00	12	R\$ 210.900,00
VALOR MÁXIMO TOTAL/ANUAL						R\$ 1.524.066,50

10. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

10.1. O Contrato de Credenciamento a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

10.2. O CEMADEN está ciente dos termos regulamentares emanados pela Anatel, pertinentes ao objeto deste Credenciamento.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E CONGÊNERES

11.1. Correrão por conta exclusiva da Credenciada todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital e do Contrato de Credenciamento, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O encaminhamento da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Credenciamento.

12.2. A solicitação de credenciamento poderá ser parcial em relação aos itens de interesse de fornecimento pela operadora.

12.3. Qualquer documento ou declaração apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos será considerado inepto, podendo o interessado apresentar documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação da inconsistência pelo CEMADEN.

12.4. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
2. Anexo II – Termo de Homologação do Credenciamento;
3. Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento;
4. Anexo IV – Modelo de Ordem de Pedido/Serviço
5. Anexo V – Modelo de apresentação de informações para assinatura do Contrato de Credenciamento;
6. Anexo VI – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
7. Anexo VII – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (empregado menor);
8. Anexo VIII – Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital;
9. Anexo IX – Declaração de Inexistência de fatos supervenientes.

12.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo deste credenciamento, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pela mesma.

12.6. Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitações ou durante os procedimentos do Credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.

12.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

12.9. Durante a execução contratual, sendo a Credenciada objeto de fusão, incorporação ou cisão, o CEMADEN examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato de Credenciamento celebrado.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro.

São José dos Campos, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diretor

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO de "serviços de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("Global System for Mobile Communications"), padrão GPRS ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital" para atendimento da Rede Observacional do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, distribuída por todo o território nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	Fornecimento e habilitação de Sim Cards (Chip's), preferencialmente de 128KB de capacidade, com especificação industrial JEDEC, devendo suportar temperaturas altas e ser resistente a ambientes hostis. Referência: Gemalto M2M Plus 105.	5470	Und.	R\$ 9,95
2	Pacote Mensal de Transmissão de Dados de telemetria (M2M) de 10 MB , já incluindo no preço o serviço de gerenciamento de tráfego (plataforma de gestão).	4995	Mensalidade/ Franquia	R\$ 21,00
3	Pacote Mensal de Transmissão de Dados de telemetria (M2M) de 100 MB , já incluindo no preço o serviço de	475	Mensalidade/	R\$

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº 7074187) a contratação de várias empresas de telecomunicação se mostra **a alternativa viável** diante dos pontos críticos elencados, sendo eles **o uso dos chips já inseridos na rede e a cobertura para todo o território nacional**.

2.2. A rede possui hoje 3.783 equipamentos com chips ativos. A contratação de várias empresas permite ao CEMADEN manter a transmissão dos equipamentos, manter os chips das 4 operadoras hoje utilizadas, CLARO, VIVO, OI e DATORA, sendo 3 delas as maiores em termo de cobertura territorial, conforme mencionado no ETP (SEI nº 7074187). Essa solução permite ainda, caso seja necessário, a possibilidade de contratação de novas empresas que existem ou que venham a surgir no mercado. A contratação de múltiplas empresas também minimiza, e muito, as chances de inoperância ou impossibilidade de instalação de equipamento por ausência de sinal.

2.3. Com relação a cobertura, com essa solução é possível contratar várias empresas de diferentes abrangência de coberturas, o que atenderia as necessidades do CEMADEN quanto à sua ampla rede nacional presente em todo o território. Nessa solução, também seria possível manter os chips já adquiridos e ativos, pois pode-se contratar as empresas que já operam os chips, e outras, que ainda não fazem parte do quadro da rede de equipamentos do CEMADEN, caso necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O monitoramento de riscos de desastres naturais, é uma das competências do CEMADEN/MCTI (conforme modificações inseridas pelo Art. 4 do Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, marco legal de criação do CEMADEN). A Rede Observacional do CEMADEN tem o objetivo de realizar a transmissão de dados pluviométricos, voltados para o monitoramento de eventos hidrometeorológicos deflagradores de desastres naturais, com capacidade de fornecer informações ambientais *em tempo quase real* de áreas com risco de deslizamentos (i.e.: fluxos gravitacionais de massa), de enxurradas e alagamentos o que, no limite, envolve a guarda por vidas humanas.

3.2. Assim, a contratação de serviço de transmissão de dados, objeto desta licitação, possibilitará a manutenção da estruturação da rede de dados ambientais, que faz parte da infraestrutura do sistema observacional de desastres naturais do país, possibilitando a transmissão automática das informações via sinal de telefonia móvel com comunicação de dados via GPRS/3G e permitindo ao CEMADEN/MCTI obter dados sobre o volume das precipitações em áreas com risco de deslizamentos e enxurradas, níveis de rios, umidade do solo e subsolo, movimentos de massa e etc. com vistas ao monitoramento e emissão de alerta de desastres naturais.

3.3. A experiência do Centro com esse rede observacional, bem como os dados coletados desde o período de implantação da rede até os dias de hoje, conforme fica claro no ETP mostram que a forma mais adequada para a manutenção da atividade da rede com sua inerente diversidade de locais de instalação dos equipamentos, bem como a diversidade de abrangência de cobertura pelas operadoras de telecomunicações, é a contratação de várias empresas de telecomunicação.

3.4. Com essa contratação almeja-se a manter a eficiência da operação da rede observacional do CEMADEN, fornecendo chips para não interrupção no envio de dados dos equipamentos atuais e para as empresa de manutenção dos equipamentos de campo do Centro para trocas que se fizerem necessárias.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócios.

- 1 Aquisição de Chips de Telefonia Móvel para envio de dados a serem instalados nos equipamentos em Campo
- 2 Não pode haver interrupção no envio de dados dos equipamentos atuais
- 3 Ampla cobertura Nacional com cobertura da tecnologia GPRS/3G em qualquer uma das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, mediante concessão/outorga da Anatel (sendo aceita autorização para atuar como Rede Virtual - RRV-SM)
- 4 Pacotes Mensais de Transmissão de Dados de telemetria (M2M) de 10MB e 100MB já incluindo no preço o serviço de gerenciamento de tráfego (plataforma de gestão).
- 5 Utilizar os padrões GPRS/3G (ou mais recente) em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL, para transmissão de dados M2M de Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) instaladas em áreas urbana e rural.
- 6 Chips de uso exclusivo de tráfego de dados, abrangendo os pacotes de dados estabelecidos
- 7 Apenas para o serviço de transmissão de dados (sem voz) sendo descartada a cobrança taxa por roaming nacional, desativação/suspensão dos chips
- 8 Serviço de prestação ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.
- 9 Deverá ser disponibilizado uma Plataforma/Serviço de Gestão M2M, via Portal Web de acesso pela Internet para gestão e controle de todos os seus acessos (cartões SIM) contratados

4.2. Requisitos Tecnológicos.

- 10 Envio de dados via protocolo FTP e/ou SFTP
- 11 Possibilitar conexão ao equipamento à partir do CEMADEN (via VPN)

- 12 Sim Cards (Chip's), preferencialmente de 128KB de capacidade com especificação industrial JEDEC, devendo suportar temperaturas altas e ser resistente a ambientes hostis. Referência: Gemalto M2M Plus 105, ou compatível, ou similar.
- 13 Modelo M2M de 10MB e 100MB
- 14 Cartões no formato mini (25 mm x 15 mm)

A velocidade de tráfego deverá ter como referência as velocidades nominais da listagem abaixo (valores referenciais), por tecnologia, sempre que esta estiver disponível na local de instalação do acesso e for compatível com modem da PCD

- 1 Mbps para tecnologia HSPDA;
- 15 - 512 kbps para tecnologia 3G (UMTS);
- 128 kbps para tecnologia EDGE;
- 56 kbps para tecnologia GPRS.

4.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC.

- 16 O padrão SMP deve ser em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL - Resolução nº 477 de 07/08/2007; Decreto nº 6.654/2008
- 17 É necessário cartões SIM (chip) para uso exclusivo de tráfego de dados, abrangendo os pacotes de dados estabelecidos

4.4. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.4.1. O serviço a ser executado pela CONTRATADA consiste na transmissão de dados via rede móvel digital (telemetria) através do fornecimento de circuitos integrados (chips) em cartões tipo SIM habilitados, para uso na comunicação remota das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) automáticas integrantes da rede (própria ou de parceiros) de monitoramento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.
- 4.4.2. O serviço deve utilizar os padrões GPRS/3G (ou mais recente) em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL, para transmissão de dados M2M de Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) instaladas em áreas urbana e rural.
- 4.4.2.1. O padrão SMP deve ser em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL - Resolução nº 477 de 07/08/2007; Decreto nº 6.654/2008.
- 4.4.3. Para prestação de serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, a CONTRATADA deverá fornecer cartões SIM (chip) para uso exclusivo de tráfego de dados, abrangendo os pacotes de dados estabelecidos em cada item.
- 4.4.4. A critério da contratante, a contratada preferencialmente deverá oferecer a possibilidade de compartilhamento de franquia dinâmica entre os chips, de forma que o tamanho da franquia do grupo seja a soma das franquias dos pacotes individuais (os chips deverão ter o mesmo valor de franquia para o compartilhamento).
- 4.4.5. Os chips serão instalados no modem constante da PCD. A responsabilidade pela instalação/inserção dos chips é da CONTRATANTE.
- 4.4.6. Os cartões SIM deverão ser compatíveis com o serviço GPRS de comunicação de dados ou superior, devendo ser compatível com o modem da Plataforma de Coleta de Dados fornecido pela CONTRATANTE. O tipo de cartão deverá permitir habilitação/configuração remota, preferencialmente de 128Kb de capacidade, ter especificação industrial JEDEC, suportar temperaturas altas e ser resistente a ambientes hostis (Referência: Gemalto M2M Plus 105 ou similar).
- 4.4.7. Os cartões SIM a serem fornecidos deverão ser do tamanho tradicional (25 mm x 15 mm). O Micro Sim Card pode ser aceito desde que acompanhado de adaptador para o Sim Card tradicional.
- 4.4.8. Os custos referentes à remessa dos lotes de cartões SIM deverão ser pagos pela CONTRATADA.
- 4.4.9. A CONTRATADA poderá disponibilizar, como uma opção à CONTRATANTE (a seu critério), a transmissão de dados mediante uma interligação segura, via VPN (Virtual Private Network), usando APN pública, entre as Plataformas de Coleta de Dados e os servidores de dados indicados pelo CEMADEN. Neste caso, qualquer equipamento a ser instalado junto ao CEMADEN, necessário para implantação desta VPN, deverá ser providenciado pela CONTRATANTE.
- 4.4.10. A CONTRATADA poderá disponibilizar, como uma opção à CONTRATANTE (a seu critério), alguma ferramenta de autenticação que garanta a segurança e acompanhamento dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados em rede. Neste caso, qualquer equipamento a ser instalado junto ao CEMADEN necessário para implantação desta ferramenta deverá ser providenciado pela CONTRATANTE.
- 4.4.11. O Valor para o tráfego contratado deverá ser fixo por pacote/franquia por mês.
- 4.4.12. A utilização dos chips se dará exclusivamente para serviço de transmissão de dados (sem voz).
- 4.4.13. Não deverá haver cobrança de roaming nacional ou qualquer outra taxa. Caso haja cobrança, esse custo deverá ser considerado no valor unitário do pacote mensal.
- 4.4.14. Não deverá ser cobrado pela CONTRATADA taxa ou multa para desativação/suspensão dos chips.
- 4.4.15. Não deverá haver cobrança de valores por chip desabilitado/suspensão a partir da data seguinte à data de solicitação de desabilitação/suspensão pela CONTRATANTE, ou após a conclusão sistêmica da solicitação desde que atenda os padrões definidos pela ANATEL.
- 4.4.16. Em caso de eventual "clonagem" da linha, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas conexões não reconhecidas pela CONTRATANTE.
- 4.4.17. Cobertura:
 - 4.4.17.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura da tecnologia GPRS/3G em qualquer uma das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, mediante concessão/outorga da Anatel (sendo aceita autorização para atuar como Rede Virtual - RRV-SM).
 - 4.4.17.2. Em caso de instalação de PCD's em áreas remotas com ocorrências de intermitência de sinal, ou com "áreas de sombra", a contratada poderá:
 - a) Subcontratar até o limite permitido com outra operadora (MNO) ou operadora virtual (MVNO) - com os custos desta opção já previstos no preço do pacote fixo mensal, se for o caso;
 - b) Operar nesses locais por meio de roaming nacional, usando uma rede parceira da operadora (com os custos desta opção já previstos no preço do pacote fixo mensal, se for o caso);
- 4.4.18. Velocidade Contratual:
 - 4.4.18.1. A velocidade de tráfego deverá ter como referência as velocidades nominais da listagem do item 4.2, por tecnologia, sempre que esta estiver disponível na local de instalação do acesso e for compatível com modem da Plataforma de Coleta de Dados fornecido pela CONTRATANTE.
 - 4.4.18.2. As medidas das velocidades (taxa de transmissão) instantânea, média e máxima devem estar de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução da Anatel nº 575, de 28/10/2011.

4.4.19. Disponibilidade:

4.4.19.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

4.4.19.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.19.3. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

4.4.19.4. O serviço será considerado indisponível baseado nas informações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência.

4.4.19.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 8 (oito) horas.

4.4.20. Monitoramento:

4.4.20.1. A CONTRATADA deverá preferencialmente disponibilizar uma Plataforma/Serviço de Gestão M2M, via Portal Web de acesso pela Internet que permita à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todos os seus acessos (cartões SIM) contratados, ou solução equivalente desde que de acordo com a CONTRATANTE (o valor referente a esta plataforma de gestão já deverá estar incluído no preço do pacote fixo mensal). Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

4.4.20.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante controle de acesso com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

4.4.20.1.2. Emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento de utilização do tráfego de dados.

4.4.20.1.3. Emissão de estatísticas de conexão.

4.4.20.1.4. Abertura de chamados ou execução pelo sistema, para:

- a) Desativação de acessos;
- b) Solicitação/ativação de acessos;
- c) Suspensão de acessos;
- d) Reativação de acessos;
- e) Habilitação;

4.4.20.2. A plataforma de gestão deverá permitir a emissão de relatórios em meio eletrônico, preferencialmente em formato editável texto (ex.: extensão csv) ou equivalente, com o extrato dos os serviços faturados, contendo consumo e valores.

4.4.20.2.1. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via Internet ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior. O ciclo de faturamento deverá ser em dia fixo do mês;

4.4.20.2.2. A cobrança dos serviços deverá ter faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado de cada acesso;

5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens e serviços que constituem o objeto deste TR enquadram-se no conceito de comuns, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por várias empresa no mercado.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE.

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, quando for o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.11. Apresentar mensal e gratuitamente juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc incluindo detalhes e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos,

encargos e descontos, conforme preços contratados no processo de credenciamento.

6.2.12. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição de "chips" (SIM Cards) com defeito, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

6.2.13. Prestar informações sobre a disponibilidade de sinal da rede, própria ou conveniada, em determinada coordenada geográfica, sempre que solicitada.

6.2.14. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento; e

6.2.15. Fornecer os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações e prazos exigidos neste TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS CRITÉRIOS

7.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Item 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Item 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, promovendo sua substituição quando necessário.

7.1.3. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 24 horas a partir da assinatura do Termo de Contrato ou das solicitações do CEMADEN, para os chips já utilizados em campo

7.1.4. Os chips novos, recebidos mediante emissão de Ordem de Serviço, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega de cada lote, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. A contratada deverá realizar a entrega dos chip's (SIM Card's) novos e disponibilizar os pacotes de serviços (franquias) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão de Ordem de Pedido/Serviço.

7.1.10. A entrega dos lotes de chip's (SIM Card's) relacionados ao objeto desta licitação deverá ocorrer em dia útil, no período das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, no Prédio do CEMADEN/MCTI, no Parque Tecnológico de São José dos Campos (Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, Rodovia Presidente Dutra, km 137,8, CEP 12247-016, São José dos Campos/SP) em consonância com os prazos estabelecidos, conforme as solicitações do CEMADEN.

7.1.11. Os chips poderão ser solicitados em lotes, de acordo com quantidades especificadas no item 9, e deverão ser entregues no CEMADEN, já habilitados para transmissão de dados, por meio de correspondência registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 01, de 2019, quando for o caso.

8.5. O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 2019, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA E VALORES

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº 7074187), a demanda está relacionada com a quantidade de equipamentos presentes na rede observacional do CEMADEN, bem como a quantidade de chips que devem servir de "manobra" nas manutenções periódicas realizadas.

9.2. A estimativa está considerando as quantidades contratadas atualmente, que são apresentados na tabela abaixo, juntamente com os valores das propostas atualizadas.

Item	Descrição	Frequência	VIVO			CLARO			OI			VODAFONE			TOTALS	
			Qtd.	Preço Un.	Preço Total	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	Qtd.	Valor Mensal

1	Chip/habilitação	Única e por demanda	1645	0,00	0,00	1235	9,95	12.288,25	980	1,00	980,00	1610	9,90	15.939,00	5470	-	R\$ 29.207,25
2	Pacote 10 MB	Mensal	1485	10,90	16.186,50	1095	21,00	22.995,00	915	8,50	7.777,50	1500	15,00	22.500,00	4995	69.459,00	R\$ 833.508,00
3	Pacote 100 MB	Mensal	160	16,90	2.704,00	140	37,00	5.180,00	65	14,90	968,50	110	31,50	3.465,00	475	12.317,50	R\$ 147.810,00
TOTAL GERAL ESTIMADO																	R\$ 1.010.525,25

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e correrá por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.5. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.6. O contrato será conduzido pelos seguintes atores por parte do CEMADEN:

14.6.1. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

14.6.2. Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

14.6.3. Gestor do Contrato – O contrato será gerido por servidor indicado pelo Coordenador de Administração – COCAD, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

14.7. O CONTRATADO deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

14.7.1. Representante – Funcionário representante do CONTRATADO, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.8. As atribuições de cada grupo de fiscais, bem como do gestor do contrato são descritas a seguir:

14.8.1. Fiscal Técnico

14.8.1.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato.

14.8.1.2. Identificar não conformidade com os termos contratuais.

14.8.1.3. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.

14.8.1.4. Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

14.8.1.5. Encaminhar ao Gestor deste Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

14.8.2. Fiscal Administrativo

14.8.2.1. Verificar aderência aos termos contratuais.

14.8.2.2. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

14.8.2.3. Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

14.8.2.4. Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.

14.8.2.5. Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

14.8.3. Gestor do Contrato

14.8.3.1. Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial.

14.8.3.2. Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa.

14.8.3.3. Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao representante da CONTRATADA.

14.8.3.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.

14.8.3.5. Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.

14.8.3.6. No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

14.8.3.7. Manter registro de aditivos.

14.8.3.8. Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

14.8.3.9. Reunir-se com a CONTRATADA para correção de deficiências.

14.8.3.10. Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.

14.8.3.11. Comunicar a CONTRATADA, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal.

14.9. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

14.10. O papel de fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14.11. As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.

14.12. Os Fiscais Técnico e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme IN 01/2019.

14.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo abaixo, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Termo de Referência/Projeto Básico:

29909.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Cemaden

342914.

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à (endereço completo), fones de contato nºs _____/_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação conjunta do Serviço de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital. Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

Em, _____, _____/_____/_____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

15.2. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa, por meio da apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Concessão e/ou do(s) Termo(s) de Autorização para a prestação de SMP, outorgado(s) pela Anatel, para operação em qualquer uma das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/2008).

15.2.1. Será aceito, da mesma forma, o Registro/autorização da prestadora na ANATEL, para atuar com Rede Virtual - RRV-SM, em conformidade com as normas do órgão regulador (Resolução Anatel nº 550 de 22/11/2010), em plena validade.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

16.1.1. Necessidade de instalação de PCDs (que dependem de serviço de telemetria) em quase todo território nacional, em áreas urbanas e rurais.

16.2. A contratada deverá realizar a entrega dos chip's (prazo máximo de 30 dias) e disponibilizar os serviços (de imediato) a partir da assinatura de cada Termo de Contrato ou a partir das solicitações do CEMADEN.

16.3. A entrega dos lotes relacionados ao objeto desta licitação deverá ocorrer em dia útil, no período das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, no Prédio do CEMADEN/MCTI, no Parque Tecnológico de São José dos Campos (Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, Rodovia Presidente Dutra, km 137,8, CEP 12247-016, São José dos Campos/SP) em consonância com os prazos estabelecidos.

16.4. Os chips poderão ser solicitados em lotes e deverão ser entregues no CEMADEN, já habilitados para transmissão de dados, por meio de correspondência registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

16.5. No valor mensal do pacote já devem estar incluídos todos os custos, inclusive os custos de habilitação, envio dos chips e da plataforma web de gestão.

16.6. A licitante deverá apresentar Proposta de Preços.

16.6.1. Poderão ser admitidas propostas que atendam parcialmente às características apresentadas no Termo de Referência/Projeto Básico (Especificações Técnicas), desde que haja adequação do valor proposto com as características ofertadas, que deverão estar detalhadas na proposta. Neste caso, caberá à comissão responsável pelo julgamento, decidir motivadamente a respeito.

16.7. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

16.8. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

ANEXO II**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação conjunta do serviço de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("Global System for Mobile Communications"), padrão GPRS ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital, incluindo cartões SIM, para atendimento da Rede Observacional do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, distribuída por todo o território nacional.

Credenciada: _____

CNPJ: _____

Aceitabilidade: Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2021, proponho a homologação deste credenciamento, nos termos do edital em referência e seus anexos.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Homologo o credenciamento, nos termos propostos acima.

Diretor do CEMADEN

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) e do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/ Estado SP, CEP 12630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento amparado pelo Edital de Credenciamento nº ___/___, por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, incorporando o edital e a Solicitação de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA, fls. ___/___ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação e regulamentação especial aplicável aos serviços contratados, e das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo e à solicitação de credenciamento/proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	FREQUÊNCIA	VALOR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (ou por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura - OBD, via sistemas SIAFI).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)* ou outro que vier a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Diretor do CEMADEN

A empresa (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à (endereço completo), fones de contato nºs _____/_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação conjunta do serviço de telemetria M2M ("Machine to Machine") de Rede de Dados Móvel (transmissão de dados) via GSM ("Global System for Mobile Communications"), padrão GPRS ("General Packet Radio Service"), via rede telefonia móvel digital, incluindo cartões SIM, para atendimento da Rede Observacional do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, para os itens _____.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Em, _____, ____/_____/____.

(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

(local), ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

(nome/razão social) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

(local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)